



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 20 de outubro de 2021



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
- ESTADO DO PARANÁ -
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Instrução Normativa nº 01/2021 de 15 de outubro de 2021

Dispõe sobre o Agendamento dos procedimentos de atendimento aos contribuintes que pretendem optar ao Simples Nacional no ano de 2022.

O Secretário Municipal das Finanças de Telêmaco Borba, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos das solicitações da Opção ao Simples Nacional referentes ao exercício de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Para a regularização de pendências apresentadas na solicitação da Opção ao Simples Nacional 2022, a troca de informações entre a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e os contribuintes dar-se-á tão somente por meio do endereço eletrônico de e-mail "**simplesnacional2022@pmtb.pr.gov.br**", como nos anos anteriores.

Parágrafo único. O início do envio, pelos contribuintes, do e-mail contendo o CNPJ com pendências somente será possível a partir de 01/11/2021.

Art. 2º Da solicitação de verificação de Pendência:

O encaminhamento do e-mail deverá ser por empresa;
Anexando o indeferimento emitido no Site da RFB.

Art. 3º Da resposta da pendência:

O contribuinte receberá:

I - Caso esteja apto a optar pelo Simples Nacional, o "Termo de Regularização".

II - Caso esteja com pendências que impedem a opção ao Simples Nacional o Relatório de Pendências.

a) Neste caso deverá promover a regularização e repetir o procedimento de solicitação através do e-mail até que obtenha o "Termo de Regularização".

Art. 4º Assim como em 2021, serão realizados processamentos parciais, conforme datas abaixo, para que os contribuintes possam atualizar os CNPJ com



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
- ESTADO DO PARANÁ -
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

pendências. Dessa maneira, poderão ser gerados Termos de Deferimento para as empresas que não apresentem mais impedimentos, antes do processamento final.

I – As datas de processamentos parciais serão:

- a) 07/01/2022
- b) 14/01/2022
- c) 21/01/2022

II - Os processamentos parciais iniciarão nas datas acima, e irão considerar o último e-mail enviado até às 23h59m do dia anterior (quarta-feira). Pode ocorrer de um processamento parcial não conseguir verificar todos os CNPJ pendentes. O processamento final contemplará todos os CNPJ pendentes.

Art. 5º Para o processamento final será considerado o último e-mail enviado pelo contribuinte.

Art. 6º Observações sobre o cronograma:

I - Será considerado para a verificação das pendências o último e-mail (individual) enviado pelo ente, a partir de 01/01/2022, até 20/01/2022.

II - Até o final do período de opção, poderão ser enviados novos e-mail (individuais), atualizando a relação de CNPJ com pendências.

III - Caso um contribuinte envie um e-mail (individual) para ser utilizado no agendamento e não mais envie e-mail, aquele será considerado durante o período de opção.

Art. 7º Os contribuintes que efetuaram a correção das pendências e de posse do Termo de Regularização, e não foram enquadradas no Simples Nacional, tem o prazo de até 15 de março de 2022, para interpor recurso junto ao Município.

Art. 8º O e-mail enviado é utilizado para evitar o ingresso no Simples Nacional de empresas que possuam pendências, não servindo para exclusão. Se a empresa já é optante, continuará optante, a menos que seja excluída por algum ente, observados os procedimentos próprios estabelecidos na legislação.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Telêmaco Borba – PR, 15 de outubro de 2021.

Celso Elli Burakovski
Secretaria Municipal de Finanças



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*



TELÊMACO BORBA
PREFEITURA